CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 - PROCESSO: 02012024001.

CONTRATO Nº 047.2024.05.4.001

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALENQUER – PARÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALENQUER E COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE PRODITORES DO OESTE DO PARÁ – CCAMPO

O Município de Alenquer - Pará/Secretaria Municipal de Educação de Alenquer - Pará, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Rafael Valente, s/n, São Cristovão, Alenquer/PA, CEP: 68.200-000, inscrito no CNPJ sob n.º 04.474.740/0001-10, representada neste ato Secretária Municipal de Educação, Sra. MARIA JOANA ROD RIGUES DE SOUSA, portadora do CPF nº 645.563.012-20, doravantedenominado CONTRATANTE, e por outro lado COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE PRODITORES DO OESTE DO PARÁ – CCAMPO, situado à Rua Nações Unidas, Nº:146, casa A, bairro: Santana, CEP:68010320, Santarém/Pa, CNPJ/MF Nº 10.575.783/0001-95, DAP/CAF FÍSICA OU JURÍDICA, PA012202402000002262CAF, representado pelo Sr MARIO CESAR ZANELATO, reside à BR-163, KM 72, zona Rural do Município de Belterra/Pa, CPF/MF, sob nº 014.439.549-50, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** É objeto desta contratação é a CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE BÁSICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALENQUER/ PA conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, de acordo com as quantidades e especificações sequintes:

### GRUPOS FORMAIS

NOME	COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE PRODUTORES DO OESTE DO PARÁ-CAMPO					
CNPJ/CPF	10.575.783/0001-95					
DAP OU						
CAF	PA012202402000002262CAF					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	
3	BANANA PRATA	kg	10.785	R\$ 7,19	R\$ 77.544,15	
4	BANANA GRANDE	kg	1.928	R\$ 8,03	R\$ 15.481,84	
13	POLPA	kg	15.880	R\$ 13,55	R\$ 215.174,00	



### ESTADO DO PARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEPLAG
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

14	POLPA	kg	15.880	R\$ 15,17	R\$ 240.899,60
					R\$ 549.099,59

- **1.2** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
- **1.3** As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumodas escolas, respeitando o Calendário Escolar 2024. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.
- **1.4** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devemestar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- **1.5** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Chamada Pública;
- c) A Proposta do Contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **2.1** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **2.1.1** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

- 3.1 O valor total da contratação é de R\$ 549.099,59 (Quinhentos e quarenta e nove mil, noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos).
- **3.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **3.3** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- **3.4** Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.
- **3.5** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.
- 3.6 O Município de Alenquer Pará deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.
- **3.7** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



# ESTADO DO PARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEPLAG DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

#### **EXERCICIO 2024**

0501 Fundo Municipal de Educação 12 306 0015 2.106 Pnae - Merenda Ens. Creche 3.3.90.30.00 Material de consumo 15000000 Recursos não vinculados de impostos 15520000 Transferência de recursos do PNAE 15710000 Transferência de convênio-Estado/Educaçã

0501 Fundo Municipal de Educação 12 306 0015 2.105 Pnae - Merenda Ens. EJA 3.3.90.30.00 Material de consumo 15000000 Recursos não vinculados de impostos 15520000 Transferência de recursos do PNAE 15710000 Transferência de convênio-Estado/Educaçã

0501 Fundo Municipal de Educação 12 306 0015 2.110 Pnae - Merenda Ens. Ens. Especial 3.3.90.30.00 Material de consumo 15000000 Recursos não vinculados de impostos 15520000 Transferência de recursos do PNAE 15710000 Transferência de convênio-Estado/Educaçã

0501 Fundo Municipal de Educação 12 306 0015 2.104 Pnae - Merenda Ens. Fundamental 3.3.90.30.00 Material de consumo 15000000 Recursos não vinculados de impostos 15520000 Transferência de recursos do PNAE 15710000 Transferência de convênio-Estado/Educaçã

0501 Fundo Municipal de Educação 12 306 0015 2.108 Pnae - Merenda Ens. Ens. Infantil Pre-Escolar 3.3.90.30.00 Material de consumo 15000000 Recursos não vinculados de impostos 15520000 Transferência de recursos do PNAE 15710000 Transferência de convênio-Estado/Educaçã

0501 Fundo Municipal de Educação 12 306 0015 2.107 Pnae - Merenda Ens. Ens. Medio 3.3.90.30.00 Material de consumo 15000000 Recursos não vinculados de impostos 15520000 Transferência de recursos do PNAE 15710000 Transferência de convênio-Estado/Educaçã

0501 Fundo Municipal de Educação 12 306 0015 2.109 Pnae - Merenda Ens. Ens. Quilombolas 3.3.90.30.00 Material de consumo 15000000 Recursos não vinculados de impostos 15520000 Transferência de recursos do PNAE 15710000 Transferência de convênio-Estado/Educaçã

#### CLÁUSULA QUINTA - DO LIMITE DE VENDA

- **5.1** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
- 5.1.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

5.1.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- **6.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da datalimite para apresentação das propostas.
- **6.1.1** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **6.1.2** O reajuste será precedido de solicitação do contratado.
- 6.1.3 A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.
- **6.1.4** reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **6.1.5** Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.
- 6.1.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **6.1.7** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **6.1.8** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **6.1.9** O reajuste será realizado por termo aditivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **8.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **8.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:
- **8.5** Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **8.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



### ESTADO DO PARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEPLAG DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- **8.8** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **8.9** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **8.10** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- **8.11** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **8.12** É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.
- **8.13** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- **8.14** É obrigação do contratante fornecer os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;
- **8.15** É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a reduçãoou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc;

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindocomo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **9.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- **9.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **9.4** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **9.5** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art.137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **9.6** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- **9.7** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **9.8** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **9.9** Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida,todas

as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

- **9.10** É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;
- **9.11** É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;
- **9.12** É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;
- **9.13** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **9.14** O objeto deve estar acondicionado em embalagens adequadas.
- **9.15** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.16 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**10.1** As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" dosubitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- **c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:

moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcelainadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais



## ESTADO DO PARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEPLAG

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

transgressões previstas no subitem 12.1.

- **11.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente noprazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **11.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de2021.
- 11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **11.11** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.12** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- **11.14** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas

ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- **12.2** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **12.2.1** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **12.2.2** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **12.3** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **12.4** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **12.5** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **12.6** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- **12.6.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3 Indenizações e multas.
- **12.7** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

**13.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais doscontratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- **14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **14.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se dizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.3** Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **14.4** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alenquer - Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução desteTermo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Alenquer - Pará, 15 de março de 2024.

### COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE PRODITORES DO OESTE DO PARÁ – CCAMPO

CNPJ/MF N° 10.575.783/0001-95 **MARIO CESAR ZANELATO** CPF/MF, sob n° 014.439.549-50 CONTRATADO(S)

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALENQUER-PARÁ CNPJ/MF n° 04.474.740/0001-10 MARIA JOANA RODRIGUES DE SOUSA

CPF/MF n° 645.563.012-20 CONTRATATANTE

TESTEMUNHAS:		
1	2.	